

**ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

**Bloco 1: Avaliação da atuação da instituição ou coletivo cultural**

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ÍTEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	<b>A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:</b>				
<b>A</b>	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	100 pontos
<b>B</b>	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
<b>C</b>	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
<b>D</b>	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
<b>E</b>	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
<b>F</b>	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
<b>G</b>	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
<b>H</b>	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
<b>I</b>	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
<b>J</b>	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
<b>K</b>	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
<b>M</b>	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
<b>N</b>	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura	0	5	10	

	Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.				
<b>O</b>	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

### Bloco 2 - Bonificações

<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>P</b>	Projeto à ser realizado em regiões de maior vulnerabilidade social: Distritos de Sampaio Correia e Bacaxá	5
<b>Q</b>	Inscrito no Mapeamento Cultural de Saquarema 2025/2026	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		10

**\* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.**

1. A pontuação final de cada Candidatura/projeto será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção.
2. Os critérios são eliminatórios, de modo que o Proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios terá decréscimo na nota final.
3. O critério de desempate seguirá a ordem de relevância para o Edital, sendo critérios de desempate: A, D, E, M, N e O, compreendendo que “A” de maior relevância e critério “O” de menor relevância em comparação aos outros critérios.
4. Caso nenhum dos critérios anteriormente elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de desempate por maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição; persistindo o empate, far-se-á sorteio entre os concorrentes finalistas.

5. Serão considerados aptos os candidatos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
6. Serão desclassificados os Candidatos que:
  - I - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  - II - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
  - III - Tenham por Proponente Agente Cultural que tenha recebido benefícios dos subsídios concedidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc - e que não tenha realizado a respectiva prestação de contas ao erário municipal ou que conste como aprovado com ressalva ou reprovado em edições anteriores ao Ciclo 2.